



LEI Nº 3.622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Acrescenta o Título VII-A, formado pelos artigos 140-A, 140-B, 140-C, 140-D e 140-E, à Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Título VII-A, formado pelos artigos 140-A, 140-B, 140-C, 140-D e 140-E, à Lei Municipal nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

TÍTULO VII-A
DA CONDUTA DOS CIDADÃOS E DO RESPEITO AOS DIREITOS E
GARANTIAS INDIVIDUAIS

Capítulo Único

Art. 140-A Fica assegurado à pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos prioridade no atendimento e acesso aos serviços disponibilizados em instituições financeiras, inclusive com obrigatoriedade de disponibilização de fila diferenciada e orientada de fácil e exclusivo acesso nos estabelecimentos comerciais e de serviços, além de reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento disponíveis, para os estabelecimentos com área de estacionamento superior a 100m², no âmbito do Município de Guaíba, ressalvadas as disposições contrárias previstas no Plano Diretor Municipal.

Art. 140-B Fica assegurado às pessoas com deficiência prioridade no atendimento e acesso aos serviços disponibilizados em instituições financeiras, nos estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive com obrigatoriedade de disponibilização de fila diferenciada e orientada de fácil e exclusivo acesso, além da reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento disponíveis, para os estabelecimentos com área de estacionamento superior a 100m², no âmbito do Município de Guaíba, ressalvadas as disposições contrárias previstas no Plano Diretor Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 140-C Fica assegurado às gestantes prioridade no atendimento e acesso aos serviços disponibilizados em instituições financeiras, nos estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive com obrigatoriedade de disponibilização de fila diferenciada e orientada de fácil e exclusivo acesso, além de reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento disponíveis, no âmbito do Município de Guaíba, para os estabelecimentos com área de estacionamento superior a 100m², ressalvadas as disposições contrárias previstas no Plano Diretor Municipal.

Art. 140-D As vagas de estacionamento para pessoas com deficiências, gestantes e idosos deverão ser sinalizadas, respectivamente, com o símbolo internacional de acesso ao deficiente, de gestantes e idosos, pintadas no solo e dispostas em placa de sinalização vertical.

Art. 140-E A não observância das disposições contidas nos artigos 140-A, 140-B, 140-C e 140-D desta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – na primeira autuação, multa de 25 (vinte e cinco) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);
- II – no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);
- III – na terceira autuação, multa de 100 (cem) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLL 124/2017 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008327 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7D76BBD590EBB0506B4702E321420D2

